

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS**

PROJETO DE LEI Nº 45/2025

Porto Nacional, 18 de junho de 2025.

“Dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso na cidade de Porto Nacional/TO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, nos usos das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que:

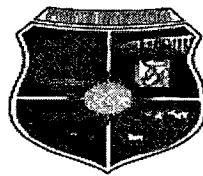
A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LEITE MOURA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento do turismo religioso na cidade de Porto Nacional/TO.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por turismo religioso as atividades turísticas de busca espiritual em espaços e eventos relacionados à prática religiosa da população.

Art. 3º - O Poder Público, a iniciativa privada, as entidades do terceiro setor e as instituições de ensino poderão atuar em prol do turismo religioso como importante fator de geração de emprego e renda, de preservação do patrimônio cultural, de desenvolvimento sustentável e de promoção do potencial turístico religioso da cidade.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Porto Nacional, is placed here. The signature is fluid and cursive, with some loops and variations in thickness.



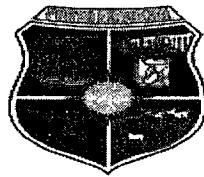
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS**

Art. 4º - A aplicação de recursos para incentivo ao turismo religioso deve ter os seguintes objetivos:

- I - Promoção do turismo religioso em todos os tipos de mídia, visando inserir a cidade de Porto Nacional nos roteiros turísticos nacionais;
- II - A Criação de roteiros turísticos religiosos que levem os visitantes a conhecer os principais pontos de interesse religioso no município;
- III - Ampla divulgação nos veículos de comunicação das festividades, utilizando os meios próprios que a Prefeitura Municipal detenha, bem como os que mantenham vínculo contratual para prestação de serviço de mídia, via sites, rádios e canais de televisão;
- IV - Realização de pesquisa sobre a oferta turística e sobre a demanda do turismo religioso na cidade;
- V - Promoção de cursos, seminários e encontros voltados para discussão e aperfeiçoamento das ações turísticas de interesse da cidade;
- VI - Elaboração de estudo com identificação cultural das comunidades e população ligadas a atividades turísticas religiosas;
- VII - Celebração de convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais bem como, com a iniciativa privada, para realização de eventos com fim específico de promover o turismo religioso;
- VIII - Celebração de convênios com órgãos governamentais e iniciativa privada para realização de obras de infraestrutura pertinentes a melhorar o acesso e a segurança nos locais destinados ao turismo religioso da cidade;
- IX - Implantação de sinalização turística nas ruas, avenidas e rodovias de acesso aos locais de turismo religioso;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a municipal official, is placed here. The signature is fluid and cursive, though some specific letters or words may be legible.



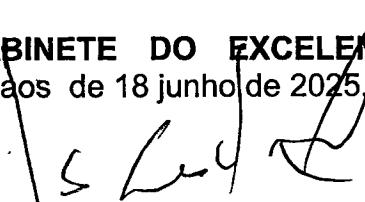
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS**

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução - caso existentes - desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

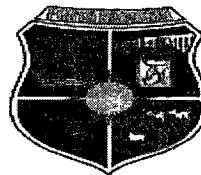
**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO DE PORTO NACIONAL, aos de 18 junho de 2025.**


**JOÃO LEITE MOURA
Vereador de Porto Nacional**

**Apresentado em
Data 93/06/25**

**APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
DATA: 25/06/25**

**APROVADO EM 2º VOTAÇÃO
DATA: 30/06/25**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

Justificativa:

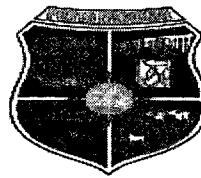
A criação de um Projeto de Lei que incentiva o Turismo Religioso em um município é uma medida de grande importância estratégica, capaz de gerar impactos positivos significativos em diversas áreas, desde a economia local até a preservação cultural e o bem-estar social.

1. Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda

- Atração de Fluxo Turístico: O turismo religioso movimenta milhões de pessoas anualmente no Brasil e no mundo. Ao incentivar esse segmento, o município atrai um público específico, que muitas vezes viaja em grupos e tem um período de estadia definido, gerando um fluxo constante de visitantes.
- Impulso ao Comércio e Serviços: Os turistas religiosos consomem produtos e serviços locais. Isso inclui hospedagem (hotéis, pousadas), alimentação (restaurantes, lanchonetes), transporte (táxis, aplicativos, aluguel de vans), artesanato, artigos religiosos, souvenirs e outros itens. Esse aumento da demanda aquecem o comércio local.
- Geração de Empregos e Renda: Com o crescimento do fluxo turístico, há a necessidade de mais mão de obra em diversos setores, como hotelaria, gastronomia, guias turísticos, artesãos e seguranças, criando novas vagas de emprego e aumentando a renda da população.
- Arrecadação de Impostos: O aumento da atividade econômica se traduz em maior arrecadação de impostos (ISS, IPTU, etc.) para o município, que podem ser reinvestidos em infraestrutura, saúde, educação e outros serviços públicos.
- Diversificação da Economia: Para municípios que podem depender de um único setor econômico, o turismo religioso oferece uma nova frente de receita, tornando a economia local mais resiliente a oscilações.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a member of the municipal chamber, is placed here. The signature is fluid and cursive, though some specific letters are somewhat legible.

2. Preservação Cultural e Histórica



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL ESTADO DO TOCANTINS

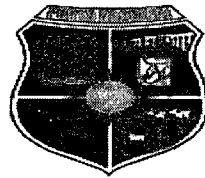
- Valorização do Patrimônio: O incentivo ao turismo religioso direciona recursos e atenção para a preservação e restauração de igrejas, templos, santuários, monumentos e locais históricos que são parte integrante da fé e da história do município.
- Manutenção de Tradições: Festas religiosas, romarias e celebrações tradicionais, que são importantes manifestações culturais, ganham destaque e apoio para sua continuidade, fortalecendo a identidade local.
- Educação e Conscientização: O fluxo de visitantes interessados na história e na cultura religiosa do local pode promover a conscientização sobre a importância desses patrimônios e a necessidade de sua conservação.

3. Fortalecimento da Imagem do Município e da Comunidade

- Visibilidade e Reconhecimento: Um projeto de lei formaliza o compromisso do município com o turismo religioso, tornando-o um destino reconhecido nesse segmento. Isso melhora a imagem da cidade em nível regional e nacional.
- Orgulho Cívico: A valorização das manifestações religiosas e do patrimônio local gera um sentimento de orgulho e pertencimento na população, que se sente parte importante de um destino relevante.
- Fomento à Hospitalidade: A necessidade de receber bem os visitantes estimula a comunidade a desenvolver uma cultura de hospitalidade e bom atendimento, beneficiando a todos.

4. Sustentabilidade e Organização

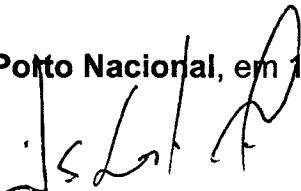
- Planejamento e Infraestrutura: Um projeto de lei pode estabelecer diretrizes para o planejamento e desenvolvimento da infraestrutura necessária (estradas de acesso, saneamento, sinalização, estacionamentos) para receber os turistas de forma adequada, evitando impactos negativos.
- Regulamentação: A lei pode definir regras para a organização de eventos, o licenciamento de serviços e a gestão dos locais de visitação, garantindo a segurança e a ordem.
- Turismo Sustentável: A legislação pode prever mecanismos para garantir que o desenvolvimento do turismo religioso seja feito de forma sustentável, minimizando impactos ambientais e sociais negativos, e assegurando que os benefícios sejam distribuídos equitativamente na comunidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS**

Em suma, um Projeto de Lei para incentivar o turismo religioso é um investimento estratégico que vai além da fé. Ele estrutura um setor com grande potencial de crescimento, gera riquezas, empregos, preserva a cultura e fortalece a identidade do município, contribuindo significativamente para o seu desenvolvimento integral.

Câmara dos Vereadores de Porto Nacional, em 12 de junho de 2025.


**JOÃO LEITE
VEREADOR PORTO NACIONAL**